



NORMA EM VIGOR

LEI N° 2503/2002.

(Vide Decreto nº [3121/2005](#))

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Imprimir

WALMIR DOS SANTOS MARTINS, Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

~~Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro a implantação de programas culturais, bem como para manutenção das atividades da Casa de Cultura e Biblioteca.~~

~~Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura será administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo ao Plano de Aplicação dos Recursos a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura.~~

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC), destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações de apoio ao setor cultural, a implantação de projetos e programas culturais, bem como para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo a diretrizes e ao Plano de Aplicação dos Recursos elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº [4037/2020](#))

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura:

I - valor arrecadado na inscrição dos cursos oferecidos pela Casa de Cultura;

II - valor arrecadado na renovação de matrículas dos cursos coordenados pela Diretoria de Cultura;

III - valor arrecadado quando da utilização dos próprios municipais vinculados à

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - valor arrecadado com a realização de cópias reprográficas realizadas na biblioteca e/ou Casa de Cultura;

V - valor arrecadado com a inclusão e renovação de associados da biblioteca pública municipal;

VI - multa por atraso na entrega dos livros emprestados pela biblioteca;

VII - valor arrecadado a título de contribuição dos ministrantes dos cursos coordenados pela Diretoria de Cultura, na base de 10% (dez por cento) do faturamento mensal de cada um;

VII - auxílios, subvenções, doações e contribuições de terceiros;

VIII - renda proveniente da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IX - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

X - recursos provenientes de transferências, convênios e parcerias com entes públicos e privados, nacionais ou internacionais. (Redação acrescida pela Lei nº 4037/2020)

~~Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta titulada FMC - Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia do Sul, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.~~

~~Parágrafo Único. A conta bancária de que trata o caput deste artigo será movimentada mediante assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.~~

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o art. 2º desta Lei, serão depositados em conta bancária específica e exclusiva intitulada FMC - Fundo Municipal de Cultura de Sapucaia do Sul, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária de que trata o "caput" deste artigo será movimentada mediante aprovação do Conselho Diretor do FMC. (Redação dada pela Lei nº 4037/2020)

Art. 4º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

~~Art 5º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:~~

- ~~I - Secretário Municipal de Educação e Cultura - Presidente nato;~~
- ~~II - Diretor Municipal de Cultura - Vice-Presidente nato;~~
- ~~III - um servidor do quadro efetivo lotado na Casa de Cultura, a ser indicado pelo Secretário Municipal da Casa de Cultura;~~
- ~~IV - um servidor do quadro efetivo lotado na Secretaria Municipal da Fazenda;~~
- ~~V - um representante da Biblioteca Municipal;~~
- ~~VI - um professor ministrante de curso na Casa de Cultura;~~
- ~~VII - Seis representantes da Sociedade Civil, membros de entidades legalmente constituídas, vinculadas ao setor cultural, eleitos em assembléia especialmente convocada para este fim.~~

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Presidente nato;

II - dois (2) membros escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de representem o segmento Entidades Culturais;

III - dois (2) membros escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de representem a Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Lei nº 4037/2020)

~~§ 1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.~~

§ 1º Será escolhido pelos integrantes do Conselho Diretor um vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos. (Redação dada pela Lei nº 4037/2020)

~~§ 2º - Competirá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, a execução dos planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura, mediante aprovação do Conselho.~~

§ 2º Competirá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a execução dos planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura, mediante aprovação do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 4037/2020)

§ 3º - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do Fundo Municipal de Cultura.

~~Art 6º - Decreto do Poder Executivo fixará competência e as atribuições do Conselho Diretor e do quadro administrativo do Fundo Municipal de Cultura.~~

Art. 6º Decreto do Poder Executivo fixará competência e as atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 4037/2020)

~~**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Diretor, serão aplicados em:~~

- ~~I - manutenção da Diretoria de Cultura;~~
- ~~II - realização de eventos culturais promovidos pela Diretoria de Cultura;~~
- ~~III - programas de incentivo e divulgação da cultura.~~

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Cultura serão aplicados em:

I - manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo relativa a ações culturais;

II - realização de eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - programas e projetos de incentivo e divulgação da cultura;

IV - convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

V - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços voltados ao setor cultural, produções audiovisuais, manifestações culturais,

VI - instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, bem como desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

VII - realização de atividades artísticas e culturais a serem transmitidas ou disponibilizadas por redes sociais e outras plataformas digitais. (Redação dada pela Lei nº 4037/2020)

~~**Art. 8º** - Ficam criados os seguintes preços públicos, para utilização dos serviços da Casa de Cultura e Biblioteca:~~

~~I - inscrição em cursos na Casa de Cultura - 3,7 UMRF (três vírgula sete Unidades Municipais de Referência Fiscal);~~

~~II - inclusão e renovação de associados na Biblioteca - 2,25 UMRF (dois vírgula vinte e cinco Unidades Municipais de Referência Fiscal);~~

~~III - multa por dia de atraso na entrega dos livros emprestados pela Biblioteca - 0,5 UMRF (zero vírgula cinco Unidades Municipais de Referência Fiscal);~~

~~IV - cópias reprográficas - 0,075 UMRF (zero vírgula zero setenta e cinco Unidades Municipais de Referência Fiscal);~~

~~V - utilização dos próprios municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 22,5 UMRF (vinte e dois vírgula cinco Unidades Municipais de Referência Fiscal);~~

Art. 8º Os valores decorrentes de preço público cobrado por espaços e serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 3, de 26 de dezembro de 2017, reverterão ao Fundo Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 4037/2020)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 07 de outubro de 2002.

WALMIR DOS SANTOS MARTINS

Prefeito Municipal

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 20/10/2010